

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal  
de  
Caetité**



## ÍNDICE

### HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO\_CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90001/2026 .....

### AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90027/2026 .....

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026 .....

### EDITAL

EDITAL DO CREDENCIAMENTO 007/2026 – FESTA DE SANTANA 2026 .....

### CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084-2026 .....



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO\_CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90001/2026**



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Gabinete do Prefeito

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO  
UASG 983403 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90001/2026**

Fundamentação Legal: Lei 14.133/21 Característica: Tradicional  
Critério de Julgamento: Maior retorno econômico Modo de Disputa: Aberto  
Compra Emergencial: Não  
Objeto da Compra: Concessão onerosa para a prestação dos serviços e implantação, administração, exploração, manutenção, operação, fiscalização e gerenciamento através de soluções digitais de veículos automotores estacionados nas áreas, vias e logradouros públicos do Município de Caetité-BA, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, incluindo a instalação e manutenção da sinalização viária nas áreas definidas pelo poder concedente, atualização tecnológica, gestão, monitoramento, registro e gerenciamento das informações de todas as operações com pagamento em moeda vigente nacional, cartão de crédito, cartão de débito, Carteira Digital de Pagamentos, pix e boleto..

Entrega de Proposta: Das 08:00hs do dia 06/03/2026 às 10:00hs do dia 30/03/2026  
Abertura da Sessão pública: 30/03/2026 às 10:00 (horário de Brasília)  
Código PNCP: 13811476000154-1-000053/2026

| Item  | Proposta vencedora                         | Condição | Percentual Homologado |
|-------|--|----------|-----------------------|
| Único | 47.024.084/0001-67 – Shark do Brasil Ltda. | EPP      | 22,80%                |

Caetité-BA, 21 de maio de 2026. Valtécio Neves Aguiar – Prefeito.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
www.caetite.ba.gov.br





**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90027/2026**



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité

**Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº. 90027/2026**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Caetité – BA, designada através da Portaria n. 001, de 06 de janeiro de 2026, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação em **09/06/2026 às 10h00min**, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. **OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes profissionais destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública e aos Agentes de Trânsito do Município de Caetité-BA, pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.** O Edital encontra-se disponível nos sites: <https://caetite.ba.gov.br/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-ainformacao/consulta-detalhada>. Maiores informações e esclarecimentos no Setor de Licitação das 08h00min. às 12h00min. e das 13h30min. às 17h30min. através do e-mail: [licitacao@caetite.ba.gov.br](mailto:licitacao@caetite.ba.gov.br), pelo Telefone: (77) 99858-2674, ou ainda, pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br). 26/06/2026 *Maria Eduarda Santana de Castro – Pregoeira Oficial.*

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Proª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
[www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)





**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026**



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças  
Setor Municipal de Compras e Licitações

**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026** A secretaria de A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Caetité, por meio de seu Agente de Contratação, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.: 007/2026**, cujo objeto é o **Credenciamento de grupos e coletivos dos segmentos de teatro, dança, música e capoeira, que queiram realizar apresentações artísticas e culturais na programação da Festa de Santana 2026 em cumprimento ao calendário festivo e cultural do município.** O edital e seus anexos se encontram disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/consulta-detalhada> e <https://caetite.ba.gov.br/lei-datransparencia/licitacoes-e-editais/>, <https://diariooficial.caetite.ba.gov.br/> ou através do e-mail: [secelt@caetite.ba.gov.br](mailto:secelt@caetite.ba.gov.br), ou ainda pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, situada na Praça Dr. Deocleciano Teixeira, Bairro Centro, Caetité-Bahia, CEP.: 46.400-970, das 08:00hs. as 14:00hs. Divulgação de outros atos: Diário Oficial, endereço: <https://diariooficial.caetite.ba.gov.br/>. Dúvidas, esclarecimentos ou sugestões, através do e-mail: [secelt@caetite.ba.gov.br](mailto:secelt@caetite.ba.gov.br), ou através do telefone: (077) 99993-2978, ou pessoalmente na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. Lilia Cristina de Lima Santos – Agente de Contratação – 26/05/2026



Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de  
Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
[www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CAETITÉ**  
PARA SEGUIR AVANÇANDO



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO 007/2026 – FESTA DE SANTANA 2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**  
**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO- SECELT**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 07/2026 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 82/2026** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA A FESTA DE SANTANA 2026, CUMPRINDO O CALENDÁRIO FESTIVO E CULTURAL DO MUNICÍPIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ, por meio da Secretaria Municipal De Cultura, Esporte, Lazer E Turismo – SECELT, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, com base na Lei Federal Nº 12.343/2010 e suas alterações posteriores, nas Leis Municipais Nº807/2016 que institui o Plano Municipal de Cultura de Caetité e Nº 808/2016 que cria o Sistema Municipal de Cultura de Caetité, e nas demais legislações pertinentes, abre procedimento para **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS E COLETIVOS DOS SEGMENTOS DE TEATRO, DANÇA, MÚSICA E CAPOEIRA, QUE QUEIRAM REALIZAR APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS NA PROGRAMAÇÃO DA FESTA DE SANTANA 2026 EM CUMPRIMENTO AO CALENDÁRIO FESTIVO E CULTURAL DO MUNICÍPIO.**

**1. DO OBJETO DO EDITAL**

**1.1** O presente edital visa **selecionar e contratar artistas, bandas, grupos/coletivos locais**, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas, dos segmentos de **TEATRO** (espetáculos, palhaçaria, teatro de bonecos, práticas circenses, etc.), **DANÇA** (hip-hop, dança de rua, dança contemporânea, samba de roda, dança afro, etc.) **MÚSICA** ( todos os estilos musicais) e **CAPOEIRA**, **para realização de apresentações durante a programação da Festa de Santana 2026**, que acontecerá entre os dias 17 e 26 de julho de 2026, em cumprimento ao calendário festivo e cultural do município. Esse instrumento possibilitará a seleção de profissionais de uma maneira justa, objetiva, além de permitir o fomento, a valorização e difusão das manifestações artísticas locais, oferecendo à população de Caetité/BA uma programação cultural pautada pela diversidade.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** Estima-se um dispêndio total com a presente contratação no valor de até R\$139.800,00 (cento e trinta e nove mil e oitocentos reais) podendo sofrer reajuste para mais durante o ano em exercício de acordo a demanda do calendário oficial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

evento e da disponibilidade orçamentária do município.

2.2 As despesas para o pagamento deste edital correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Unidade Orçamentaria: 0600000- SECRETARIA MUN. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Projeto Atividade: 13.392.018.2.050 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, EDUCAT.E FOLCLÓRICAS

Classificação Econômica:

3.3.90.36.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.36.00 15010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.00 15010000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.00 17010000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.00 17063110 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

### 3. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Podem ser credenciados no presente edital (MEI, Pessoa Física e Pessoa Jurídica), exclusivamente artistas, coletivos, bandas ou grupos dos segmentos teatro, dança e música que sejam **sedeadas/domiciliadas no município de Caetité a no mínimo 2 anos e que comprovarem atuação na área artística/cultural a no mínimo 2 anos**, organizados formalmente ou informais com finalidade lucrativa e sem finalidade lucrativa, que se inscreverem e comprovarem estarem habilitadas a prestar os serviços descritos.

3.2 Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste regulamento e nos seus anexos.

3.3 Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma da legislação vigente.

3.4 É vedado, na forma da legislação, a inscrição de qualquer servidor municipal da Prefeitura de Caetité.

3.5 Não poderão participar direta ou indiretamente do credenciamento qualquer integrante da Comissão de Seleção, com desclassificação automática do artista, e exclusão da lista de credenciados.

### 4- DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

4.1 Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes à

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

matéria.

## 5. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

5.1 O processo de seleção pública se desenvolverá da seguinte forma:

- a) Inscrição com a entrega de toda a documentação exigida pelo edital;
- b) Análise e habilitação documental com posterior divulgação do resultado;
- c) Prazo para recurso da habilitação
- d) Seleção com a atribuição de pontos ao material artístico (análise artística);
- e) Classificação;
- f) Prazo para recurso da classificação;
- g) Divulgação do resultado final;
- h) Convocação;
- i) Assinatura do contrato e sua publicação resumida no Diário Oficial do Município;

## 6. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÕES

6.1 Poderão inscrever-se pessoas físicas e pessoas jurídicas, observado o quanto estabelecido no item 3.1 deste edital.

6.2 As inscrições para participar deste edital serão realizadas a partir da data de sua publicação **ATÉ O DIA 12/06/2026**, online através do link [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd2mgTyA\\_byPitF9Ql4JfJSilyRMC7ybYlPvgsbwEPyYSybg/viewform?usp=publish-editor](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd2mgTyA_byPitF9Ql4JfJSilyRMC7ybYlPvgsbwEPyYSybg/viewform?usp=publish-editor), ou **presencialmente, na Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo- Secelt**, situada à Praça Dr. Deocleciano Teixeira, nº 8, Centro, no horário de 08:00h às 14h.

6.3 A etapa de inscrição para o processo de credenciamento dar-se através preenchimento de formulário de inscrição (Anexo I), com a entrega dos documentos previstos no Edital.

6.4 No momento da inscrição o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória para a fase de seleção EM PDF (inscrição online), ou em UM ENVELOPE (inscrição presencial) devidamente lacrado e identificado como: NÚMERO DO EDITAL, CATEGORIA, NOME DO GRUPO OU NOME AGENTE CULTURAL.

6.5 No ato da inscrição, é **preciso entregar os documentos listados** abaixo se for se inscrever como **PESSOA FÍSICA**:

1. Todos os anexos do edital preenchidos e assinados.
2. Cópia da Carteira de Identidade (RG) frente e verso legíveis;
3. Cópia do CPF;
4. Cópia recente de comprovante de residência emitido nos últimos 03 (três ) meses
5. Cópia de documento que comprove os dados bancários (cartão de banco);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

6. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** (<http://www.receita.fazenda.gov.br>), **Estadual** (<http://www.sefaz.ba.gov.br>) e **Municipal** do domicílio do proponente;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
8. Declaração de Exclusividade firmada pelo artista e/ou grupo artístico, declarando como representante exclusivo quem apresentou a inscrição. No caso de banda/grupo que não seja constituída formalmente, a declaração assinada por todos os que compõem a banda/grupo (**ANEXO II**);
9. Currículo do proponente/artista/grupo (qualquer material que comprove a existência e experiência do artista/grupo como portfólio, contratos e notas fiscais de serviços anteriores, matérias jornalísticas, redes sociais, fotografias, links de vídeos, CDs, e o que mais for útil para avaliação da proposta);

6.6 No ato da inscrição, é preciso entregar os documentos listados abaixo se for se inscrever como **PESSOA JURÍDICA**:

1. Todos os anexos do edital preenchidos e assinados.
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia cartão CNPJ);
3. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
4. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
5. Cópia do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
6. Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do representante legal com frente e verso legíveis.
7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br>) Estadual (<http://www.sefaz.ba.gov.br>) e Municipal do domicílio do proponente;
8. Certidão negativa FGTS;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
10. Cópia de documento que comprove os dados bancários (cartão de banco);
11. Declaração de Exclusividade firmada pelo artista e/ou grupo artístico, declarando como representante exclusivo quem apresentou a inscrição.
12. Currículo do proponente/artista/grupo (qualquer material que comprove a existência/experiência do artista/grupo como portfólio, contratos e notas fiscais de serviços anteriores, matérias jornalísticas, redes sociais, fotografias, links de vídeos, CDs, e o que mais for útil para avaliação da proposta).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**6.7** Todos os documentos descritos acima e solicitados devem estar legíveis, sob pena de inabilitação.

**6.8** Toda documentação exigida nesse regulamento poderá ser apresentada em cópia simples ou autenticada na forma da lei e poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela Comissão de Seleção e habilitação à apresentação dos documentos originais.

**6.9** No caso de inscrição online a Prefeitura Municipal de Caetité e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo não se responsabilizam pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

#### **7. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL**

**7.1** A Comissão de Habilitação será composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, designados por ato do Secretário Municipal de Cultura, competindo-lhe a análise documental das inscrições, bem como o exercício das seguintes atribuições:

- I – acompanhar o processo de credenciamento;
- II – monitorar o cumprimento das disposições deste edital e dos atos dele decorrentes;
- III – receber as inscrições dos interessados;
- IV – conferir a documentação apresentada na fase de habilitação;
- V – elaborar e publicar a relação dos habilitados no Diário Oficial;
- VI – acompanhar avaliações de desempenho e adotar as providências cabíveis;
- VII – promover o descredenciamento dos credenciados que descumprirem as disposições deste edital e do contrato;
- VIII – receber denúncias e adotar as providências administrativas pertinentes;
- IX – realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações;
- X – resolver os casos omissos relativos à habilitação documental.

**7.2** Será inabilitado o proponente que deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 6.5 e 6.6 deste edital, ressalvadas as hipóteses de saneamento de falhas formais admitidas pela legislação e pela Comissão de Habilitação.

**7.3** A Comissão de Habilitação poderá solicitar informações ou documentos complementares para esclarecimento de dúvidas ou saneamento de falhas formais, devendo o proponente atender à solicitação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação oficial enviada pelos meios informados no ato da inscrição.

**7.4** Resultará na inabilitação do proponente:

- a) apresentação de documentação em desacordo com as exigências deste edital;
- b) apresentação de documentos ilegíveis, rasurados ou inválidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

- c) ausência de documentos obrigatórios exigidos nos itens 6.5 e 6.6;
- d) não comprovação da experiência artística ou cultural exigida;
- e) existência de pendências perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, bem como irregularidade relativa ao FGTS, Seguridade Social ou demais certidões exigidas, ressalvadas as hipóteses legais de regularização.
- 7.5** Encerrada a fase de habilitação documental e julgados os recursos administrativos, terá início a fase de análise artística das propostas.
- 7.6** A habilitação documental não assegura, por si só, a contratação ou participação do artista, grupo ou banda na programação oficial da Festa de Santana 2026, constituindo apenas etapa preliminar do processo seletivo.
- 7.7** Havendo número de habilitados superior à quantidade de vagas disponíveis, as propostas serão submetidas à análise artística e classificatória, observados os critérios estabelecidos no Barema constante do Anexo III deste edital.
- 7.8** As propostas selecionadas para contratação observarão a ordem de classificação obtida na avaliação artística realizada pela Comissão de Seleção, conforme critérios objetivos previstos neste edital.

## 8 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 8.1** Havendo número de propostas habilitadas superior à quantidade de vagas disponíveis, será realizada seleção classificatória, observando-se a pontuação obtida pelos proponentes conforme os critérios objetivos estabelecidos no Anexo III deste edital.
- 8.2** O processo de seleção artística será conduzido pela Comissão de Seleção, responsável pela análise, pontuação e classificação das propostas que integrarão a programação oficial da Festa de Santana 2026.
- 8.3** A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) membros designados mediante portaria publicada no Diário Oficial do Município, sendo:
- I – 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECELT;
- II – 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Caetité.
- 8.4** É vedada a participação, na Comissão de Seleção, de membro que possua vínculo familiar, profissional, comercial, associativo ou qualquer outro interesse direto ou indireto em proposta inscrita neste edital, devendo declarar-se impedido nos casos de conflito de interesses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

8.5 As avaliações realizadas pela Comissão de Seleção deverão ser registradas em ficha de avaliação individualizada, contendo a pontuação atribuída e, quando necessário, observações relevantes acerca da proposta analisada.

8.6 A Comissão de Seleção terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da fase de habilitação, para conclusão da análise das propostas e publicação do resultado preliminar da seleção, observadas as disposições deste edital.

### 9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

9.1 A seleção das propostas será realizada pela Comissão de Seleção, instituída na forma legal, observando os critérios objetivos previstos no Barema constante do Anexo III deste edital.

9.2 Os critérios de avaliação considerarão, entre outros aspectos objetivos relacionados à atuação artística e cultural do proponente, sua trajetória, experiência comprovada, qualificação técnica, estrutura operacional, relevância cultural, capacidade de execução e desempenho anterior, conforme documentação apresentada no ato da inscrição.

9.3 Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados os critérios de desempate previstos no Anexo III deste edital. Persistindo o empate, será realizado sorteio público entre os proponentes empatados, com registro em ata.

9.4 Com fundamento na Lei nº 12.343/2010 (Plano Nacional de Cultura), na Lei nº 14.835/2024, e nos princípios da desconcentração dos recursos públicos, da democratização do acesso aos serviços culturais, serão selecionados, prioritariamente, artistas, bandas e grupos que não tenham realizado apresentações no projeto "Forró nos Bairros 2026", buscando ampliar as oportunidades de participação e fomentar a diversidade cultural no âmbito do presente edital. Para fins de classificação, os referidos proponentes receberão pontuação adicional de 05 (cinco) pontos no resultado final da avaliação.

9.5 A atribuição de pontuação nos critérios previstos no Barema dependerá da efetiva comprovação das informações declaradas pelo proponente, mediante apresentação de documentos e materiais comprobatórios, tais como fotografias, contratos, notas fiscais, cartazes, declarações, portfólios, links, arquivos digitais, registros audiovisuais, publicações ou outros meios idôneos de comprovação.

9.6 A quantidade de vagas observará os quantitativos previstos neste edital, podendo haver remanejamento entre categorias, mediante decisão motivada da Administração Pública, conforme a necessidade do evento, interesse público e disponibilidade orçamentária, desde que respeitado o valor global previsto para as contratações.

9.7 Caso haja desistência de algum dos aprovados serão convocados os remanescentes, conforme a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos no edital.

9.8 A **remuneração bruta** máxima a ser paga aos contratados pela apresentação será de acordo com a tabela abaixo, **sendo descontados os tributos** municipais, estaduais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

federais que por força de lei, devam ser retidos na fonte pagadora:

| CATEGORIAS   | VALOR BRUTO                              | VAGAS |
|--|--|-------|
| <b>Artistas, Bandas e Grupos musicais para o Barracão Cultural</b><br>(Diversos ritmos)                            | 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)   | 18    |
| <b>Bandas para o Palco Principal</b>   | 7.000,00 (sete mil reais)                | 03    |
| <b>Artistas e Grupos para a Vila Gastronômica</b><br>(Artista solo, violeiros, voz e instrumento ou teclado e voz) | 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)        | 12    |
| <b>Grupos de Dança</b>   | 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) | 05    |
| <b>Grupos de Capoeira</b>  | 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) | 02    |
| <b>Grupos de Teatro</b>  | 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)   | 03    |
| <b>Grupos de Teatro Infantil</b>   | 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)   | 02    |

**9.9** Após a análise documental e a avaliação dos critérios previstos neste edital, os proponentes serão classificados por categoria, em ordem decrescente de pontuação, considerando-se o somatório total dos pontos obtidos.

**9.10** A homologação do resultado final e da lista de classificados não gera direito automático à contratação, ficando esta condicionada à conveniência administrativa, ao interesse público e à disponibilidade orçamentária.

**9.11** Os proponentes classificados poderão ser convocados para contratação conforme a necessidade da Administração Pública, observados a ordem de classificação, a programação oficial do evento e os limites orçamentários previstos neste edital.

**9.12** Os selecionados poderão ser convocados para mais de uma apresentação, desde que todos os classificados de sua respectiva categoria tenham sido contemplados ao menos uma vez, observando-se novamente a ordem de classificação e o interesse da Administração Pública.

**9.13** Cada proponente poderá ter aprovada apenas 01 (uma) proposta neste edital. Constatada a apresentação de inscrições múltiplas vinculadas ao mesmo artista, grupo, representante legal ou núcleo artístico, inclusive mediante utilização simultânea de CPF e CNPJ, será considerada válida apenas a primeira inscrição protocolada.

**9.14** O resultado preliminar e o resultado final da seleção serão publicados no Diário Oficial do Município de Caetité, na forma prevista neste edital.

**9.15** Os proponentes convocados para contratação deverão apresentar a documentação necessária à assinatura do contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial, sob pena de desclassificação e convocação do próximo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

classificado.

**9.16** Após a homologação da proposta selecionada, não será permitida a transferência de titularidade, cessão ou substituição do proponente, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação vigente e previamente autorizadas pela Administração Pública.

#### 10. DOS RECURSOS

**10.1** Das decisões proferidas pela Comissão de Habilitação e/ou Comissão de Seleção caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

**10.2** O recurso deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECELT, contendo:

I – identificação do proponente;

II – exposição fundamentada das razões recursais;

**10.3** Os recursos serão dirigidos à Comissão responsável pela decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**10.4** Não havendo reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior competente para apreciação e decisão final.

**10.5** A Administração Pública poderá solicitar manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município, quando necessário à adequada instrução processual.

**10.6** O julgamento do recurso observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, contraditório, ampla defesa e interesse público.

**10.7** O resultado do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité.

**10.8** O acolhimento do recurso importará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.9** Os recursos apresentados fora do prazo, sem fundamentação ou desacompanhados das informações necessárias à identificação do recorrente não serão conhecidos.

**10.10** A interposição de recurso não garante a habilitação, classificação ou contratação do proponente, permanecendo condicionada ao atendimento integral das exigências previstas neste edital e à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**10.11** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, observada a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

#### 11. DA CONVOCAÇÃO

**11.1** A Prefeitura Municipal de Caetité convocará o proponente credenciado para a prestação do serviço, mediante classificação, e conforme necessidade da CONTRATANTE através de publicação no Diário Oficial do Município de Caetité.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**11.2** A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas, o perfil dos credenciados e do evento promovido pela Prefeitura Municipal de Caetité, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

**11.3** Para a convocação dos habilitados/selecionados que participarão do evento, a Prefeitura Municipal deverá levar em consideração também: a pertinência entre a natureza da demanda e as categorias e subcategorias dos credenciados e outras circunstâncias objetivas acerca da execução do objeto capazes de influir na análise da melhor maneira de atender ao interesse público envolvido no caso concreto, acolhendo critérios de logística, adequação, eficiência e economicidade, tais como critérios geográficos, ritmos musicais, estrutura (tamanho do grupo) e outros.

**11.4** A pessoa convocada para assinatura do Contrato, deverá comparecer para assinatura no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e em não comparecendo decairá do direito de prestar os serviços e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes em igual prazo, findo o prazo de adesão, estando sujeita às penalidades previstas em Lei e, inclusive com descredenciamento.

**11.5** Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Contrato, será CONVOCADO um novo credenciado.

## 12 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**12.1** Para a assinatura do contrato, o proponente convocado deverá apresentar, no que couber, os documentos abaixo relacionados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme se trate de pessoa física ou jurídica:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando cabível, relativo ao domicílio ou sede do convocado e compatível com a atividade exercida;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado;
- d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à contratação, quando aplicável;
- g) comprovante de dados bancários de titularidade do contratado, contendo nome do proponente, banco, agência e número da conta corrente;
- h) demais documentos eventualmente exigidos pela Administração Pública para formalização da contratação.

**12.2** Os documentos exigidos para contratação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples, hipótese em que poderão ser conferidos com os respectivos originais pela Administração Pública.

**12.3** A não apresentação da documentação exigida no prazo estabelecido implicará na convocação do próximo classificado, sem prejuízo das demais consequências previstas neste edital.

### 13 DA APRESENTAÇÃO

**13.1** As apresentações acontecerão durante a programação da Festa de Santana 2026 entre os dias 17 e 25 de julho, em local, horário e data estabelecidas pela Secelt.

**13.2** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECELT será responsável pela organização da estrutura do evento, incluindo disponibilização do espaço, iluminação, sonorização básica, captação de som e pagamento dos artistas contratados.

**13.3** Competirá exclusivamente ao contratado providenciar as necessidades específicas de sua apresentação, incluindo repertório, instrumentos musicais, figurinos, cenários, transporte de materiais e integrantes, alimentação, equipe de apoio e demais itens necessários à execução do espetáculo.

**13.4** A Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com a Comissão de Eventos do Município, observados os princípios da supremacia do interesse público, da conveniência e oportunidade administrativas, bem como os critérios de avaliação previstos neste edital, poderá selecionar até 03 (três) artistas, bandas ou grupos aprovados para apresentação no palco principal da festa, considerando, entre outros aspectos, a adequação ao perfil artístico do evento, a composição da programação oficial, a diversidade cultural e o interesse público.

**13.5** As apresentações observarão os seguintes tempos máximos e mínimos de duração:

- I – dança e capoeira: máximo de 15 (quinze) minutos;
- II – teatro: mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 35 (trinta e cinco) minutos;
- III – teatro infantil: mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 40 (quarenta) minutos
- IV – apresentações musicais em geral: máximo de 01h (uma hora);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

V – apresentações musicais escaladas para a grade que compõe o dia do rock: máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos;

VI – apresentações no palco principal: máximo de 01h30min (uma hora e trinta minutos).

VII - apresentações na Vila Gastronômica: máximo de 01h30min (uma hora e trinta minutos).

**13.6** Os horários, locais e a ordem de apresentação dos artistas, bandas e grupos selecionados para o Barracão Cultural, Vila Gastronômica e Palco Principal serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECELT, conforme as necessidades técnicas, logísticas, operacionais e artísticas do evento, visando ao adequado interesse público e à melhor composição da programação oficial, constituindo obrigação contratual do contratado o cumprimento rigoroso das condições estabelecidas pela Administração Pública.

**13.7** A SECELT poderá alterar, mediante necessidade devidamente justificada e em observância ao interesse público, o tempo de apresentação, local, data, ordem e horário das apresentações artísticas, visando à adequada organização e execução do evento.

**13.8** Constitui obrigação do artista, banda ou grupo contratado realizar a apresentação artística na data, horário e local previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECELT, bem como observar integralmente as orientações técnicas e organizacionais do evento, incluindo formato da apresentação, duração estabelecida e participação em passagem de som, iluminação e demais procedimentos necessários à execução da programação oficial.

#### 14 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**14.1** A avaliação do desempenho da pessoa prestadora de serviços será procedida pela Comissão de habilitação, especialmente com os registros fotográficos, filmagens e relatório circunstanciado, para análise sobre a continuidade da pessoa credenciada na lista de credenciados.

**14.2** O índice de avaliação da pessoa prestadora de serviços variará de 00 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciada aquela que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

**14.3** A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar aplicação de sanção administrativa nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

**14.4** A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

1. Pontualidade na execução do serviço; considerando a sua disposição para a apresentação cultural no local e no horário previamente ajustado no termo de adesão;
2. Qualidade do serviço prestado;
3. Urbanidade na relação com os prepostos da prefeitura e a comunidade em geral;
4. Cumprimento integral das cláusulas do contrato e respeito aos princípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;

5. Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do contrato.

14.5 Cada critério previsto será avaliado pela Comissão de habilitação e atribuída a nota de 00 a 20, correspondendo a pontuação final a soma de todos os itens.

### 15 DAS OBRIGAÇÕES

15.1 Compete à contratada:

a) Não transferir os direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

b) Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

c) Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes equipamentos, instalações e materiais, aluguéis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

d) Inexistem entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

e) Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e dos artistas até a sua desmontagem.

f) Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.

g) Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião da assinatura do contrato.

h) Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

i) Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

j) É obrigação do Grupo/Banda realizar passagem de som e iluminação, caso seja necessário, conforme for estabelecido pela organização do evento.

15.2 Compete à Contratante:

a) Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.

b) Pagar, nos termos deste edital, pela execução dos serviços prestados.

c) Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**15.3** A PREFEITURA deverá solicitar aos credenciados a atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.

**16 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1** As condições de pagamento serão estabelecidas no respectivo contrato, observadas as especificidades da prestação dos serviços, sua duração, complexidade e custos previstos, resguardados o interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro contratual, nos termos da legislação vigente.

**16.2** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da atestação da execução dos serviços pela Administração Pública e da apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida.

**16.3** Havendo erro na documentação, irregularidade fiscal ou qualquer pendência impeditiva do pagamento, o prazo previsto no item anterior ficará suspenso até a regularização da situação pela contratada.

**16.4** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que tenha sido imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento ou correção monetária.

**17. RESCISÃO**

**17.1** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ensejará a rescisão do contrato, observadas as hipóteses, consequências e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**17.2** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.3** A rescisão do contrato poderá implicar o descredenciamento do contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**17.4** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Cultura, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, desde que não haja obrigação contratual pendente ou convocação formal já realizada para apresentação ou assinatura contratual.

**17.5** O descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de obrigações assumidas anteriormente nem de eventual responsabilidade decorrente de inadimplemento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**18 DO DESCREDENCIAMENTO**

**18.1** Constituem hipóteses de descredenciamento:

- 1 – Descumprir as normas previstas deste regulamento;
- 2– Deixar a entidade credenciada de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- 3– Recusar-se a pessoa credenciada, quando convocado, a assinar o Contrato;
- 4–Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- 5– Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- 6– Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- 7– Inexistência das condições declaradas na inscrição, não comprovadas no momento em que foram solicitadas ou falta de documentos exigidos na fase de assinatura do contrato.

**18.2** A Comissão de habilitação poderá suspender cautelarmente a pessoa credenciada antes da assinatura do contrato durante a prestação do serviço ou após essa execução, por até 90 (noventa) dias do sistema de credenciamento, para convocação imediata da pessoa credenciada seguinte, quando, motivadamente, verificar uma das hipóteses contidas nos itens 15.1. A pessoa descredenciada só poderá solicitar nova inscrição após 06 (seis) meses, a contar da publicação do ato de descredenciamento ou da suspensão.

**18.3** É vedada a cessão ou transferência do contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

**18.4** Da decisão de descredenciamento pela Comissão de habilitação, caberá recurso dirigido ao, ao Secretário Municipal de Cultura, no prazo de 02 (dois) dias da publicação, o qual deverá ser encaminhado para o Setor de Licitações.

**18.5** Recebido o recurso, a Comissão de habilitação, no prazo de até 02 (dois) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

**18.6** Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de habilitação encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, ao Secretário Municipal de Cultura e este enviará à Procuradoria Geral do Município.

**18.7** A Procuradoria Geral do Município, procederá, no prazo de 02 (dois) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Secretário Municipal de Cultura junto com a Comissão de habilitação, a quem caberá decidir o, no prazo máximo de 02 (dois) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Município de Caetité.

**18.8** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**19 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** O presente credenciamento e os contratos dele decorrentes poderão ser revogados, no todo ou em parte, pela Prefeitura Municipal de Caetité, por razões de interesse público devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente, sem que caiba aos credenciados, direito à indenização ou ressarcimento, observada a legislação vigente.

**19.2** A Prefeitura Municipal de Caetité não se responsabiliza, direta ou subsidiariamente, por quaisquer violações a direitos autorais, conexos, de imagem ou propriedade intelectual decorrentes das apresentações realizadas pelos credenciados, cabendo exclusivamente ao proponente a responsabilidade legal por eventuais infrações à Lei nº 9.610/1998 e demais normas aplicáveis.

**19.3** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo poderá, a qualquer tempo e antes do encerramento do prazo de inscrições, promover alterações neste edital, mediante publicação oficial, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das inscrições.

**19.4** As apresentações artísticas que envolvam a participação de crianças e adolescentes deverão observar integralmente as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

**19.5** A inscrição no presente edital implica autorização do proponente para utilização institucional, gratuita e não exclusiva de sua imagem, voz, nome artístico e demais materiais apresentados, pela Prefeitura Municipal de Caetité, em ações de divulgação, promoção institucional e registro do evento, em qualquer meio de comunicação, observados os limites da legislação vigente.

**19.6** Os documentos e materiais apresentados no ato da inscrição passarão a integrar os autos do processo administrativo, não havendo obrigação de devolução por parte da Administração Pública.

**19.7** A prestação dos serviços será remunerada conforme os valores definidos neste edital, sendo vedado o pagamento de valores adicionais não previstos pela Administração Pública.

**19.8** O Município de Caetité não possui qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pelos credenciados perante terceiros, inclusive contratos, acordos, encargos trabalhistas, tributários, previdenciários ou comerciais.

**19.9** É facultado à Comissão de Habilitação ou à Comissão de Seleção promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na inscrição, salvo hipóteses de saneamento admitidas pela legislação.

**19.10** Os erros materiais ou formais irrelevantes poderão ser sanados mediante decisão fundamentada da Comissão competente, desde que não haja prejuízo à isonomia, à competitividade ou à segurança jurídica do certame.

**19.11** A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, excluir credenciado mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso verifique fato superveniente ou anterior à habilitação que demonstre falsidade documental, inidoneidade, ausência de capacidade técnica ou descumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

condições estabelecidas neste edital.

**19.12** Informações e esclarecimentos acerca deste credenciamento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECELT.

**19.13** Os valores previstos neste edital poderão ser revistos ou reajustados pela Administração Pública, observadas a disponibilidade orçamentária, o interesse público, os preços praticados no mercado e as hipóteses legalmente admitidas.

**19.14** Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Ficha de Inscrição;
- b) ANEXO II – Declaração de Representação e Identificação do Grupo/Banda/Coletivo;
- c) ANEXO III – Barema com critérios de seleção das propostas;
- d) ANEXO IV – Termo de Compromisso;
- e) ANEXO V – Minuta de Contrato

**19.15** Fica eleito o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.16** Os casos omissos serão analisados pelas comissões e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, observada a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

Caetité – BA, 25 de maio de 2026.

---

Jair Antônio Soares

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**ANEXO I - EDITAL Nº 05/2026 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

|   |                  |                        |
|---|------------------|------------------------|
| Nome fantasia do artista/ banda/grupo/coletivo: |                  | CNPJ:                  |
| Nome do proponente:                             |                  |                        |
| RG:   | Órgão Expedidor: | CPF:                   |
| Endereço:                                       |                  |                        |
| Número:   | Bairro:          |                        |
| Complemento:                                    | CEP:             | Endereços na Internet: |
| DDD / Telefone:                                 | E-mail:          |                        |
| Nome do Banco:                                  | Agência:         | Conta (ativa):         |

**DADOS DO ARTISTA/GRUPO E DA APRESENTAÇÃO:**

|   |   |
|---|---|
| Segmento artístico em que atua e deseja concorrer:  | <input type="checkbox"/> Música para o Barracão Cultural ou Palco Principal<br><input type="checkbox"/> Música para a Vila Gastronômica<br><input type="checkbox"/> Grupo de Dança<br><input type="checkbox"/> Grupo de Capoeira<br><input type="checkbox"/> Grupo de Teatro<br><input type="checkbox"/> Grupo de Teatro Infantil |
| Estilo Musical  | <input type="checkbox"/> Rock <input type="checkbox"/> Pagode <input type="checkbox"/> Forró<br><input type="checkbox"/> Axé <input type="checkbox"/> Sertanejo<br>Outro: _____   |
| Tem interesse em se apresentar no palco principal?<br>(Vale apenas para o segmento: música)                               | <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não   |
| Quantidade de integrantes no grupo/banda  |   |
| Ficha técnica, quantidade de artistas envolvidos na apresentação/<br>instrumentos usados/necessidades para a apresentação |   |
| Tempo previsto de apresentação  |   |
| Tempo de existência (atuação) do<br>artistas/banda/grupo/coletivo   |   |
| Possui trabalho autoral comprovado?<br>(Entregar comprovação junto com os documentos da inscrição)                        | <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não   |

( ) Declaro, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações apresentadas acima são verdadeiras. E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Caetité...../...../2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente ou responsável







Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

### ANEXO III - EDITAL Nº 05/2026 – BAREMA DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO

A avaliação das propostas será realizada pela Comissão de Seleção, observando os critérios abaixo estabelecidos.

#### 1. PORTFÓLIO, EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE – ATÉ 35 PONTOS

Avalia a organização, consistência e capacidade comprobatória do portfólio apresentado, bem como a trajetória artística e cultural do proponente, considerando, entre outros elementos:

- currículo artístico; matérias em jornais, sites, blogs, televisão, rádio e demais meios de comunicação;
- participação em festivais, mostras, feiras e eventos culturais locais, regionais ou nacionais; certificados, declarações, premiações e demais documentos comprobatórios; registros fotográficos, contratos, comprovantes de pagamento, links funcionais, materiais gráficos e outros documentos idôneos.

| Avaliação | Descrição   | Pontuação |
|-----------|---|-----------|
| Regular   | Documentação básica apresentada, porém incompleta, desorganizada ou com pouca comprovação da trajetória artística/cultural.               | 10 pontos |
| Boa       | Documentação organizada, com comprovação satisfatória da atuação e experiência artística/cultural.  | 20 pontos |
| Ótima     | Portfólio completo, consistente, bem estruturado e com ampla comprovação da trajetória, qualificação e relevância cultural do proponente. | 35 pontos |

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
[www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)





Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

**Observação:** A ausência de documentos obrigatórios poderá implicar inabilitação ou desclassificação da proposta, conforme disposições deste edital.

## 2. TEMPO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA OU CULTURAL – ATÉ 15 PONTOS

| Tempo de atuação comprovado   | Pontuação |
|-------------------------------|-----------|
| Mínimo de 02 (dois) anos      | 5 pontos  |
| De 03 (três) a 06 (seis) anos | 10 pontos |
| Acima de 07 (sete) anos       | 15 pontos |

## 3. TRABALHOS AUTORAIS – ATÉ 20 PONTOS

| Quantidade de trabalhos autorais comprovados        | Pontuação |
|---|-----------|
| Não possui trabalhos autorais comprovados           | 0 pontos  |
| Possui até 03 (três) obras autorais comprovadas     | 10 pontos |
| Possui mais de 03 (três) obras autorais comprovadas | 20 pontos |

## 4. APRESENTAÇÕES REALIZADAS NOS ÚLTIMOS 02 (DOIS) ANOS – ATÉ 15 PONTOS

| Quantidade de apresentações comprovadas | Pontuação |
|---|-----------|
| Até 05 (cinco) apresentações            | 5 pontos  |
| De 06 (seis) a 10 (dez) apresentações   | 10 pontos |
| Acima de 10 (dez) apresentações         | 15 pontos |

## 5. RECONHECIMENTO NO CONTEXTO LOCAL E REGIONAL – ATÉ 15 PONTOS

Avalia o reconhecimento artístico e cultural do proponente, considerando sua relevância, visibilidade e capacidade de atratividade de público.

| Avaliação    | Descrição  | Pontuação      |
|--------------|--|----------------|
| Insuficiente | Não apresentou comprovação de reconhecimento artístico/cultural.   | 0 a 5 pontos   |
| Regular      | Reconhecimento limitado ou pouca comprovação de atuação relevante. | 6 a 10 pontos  |
| Excelente    | Ampla comprovação de reconhecimento,                               | 11 a 15 pontos |



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

| Avaliação | Descrição   | Pontuação |
|-----------|---|-----------|
|           | forte mobilização de público e relevante contribuição cultural. |           |

**6. Não ter sido contratado para os projetos “Carnaval da Diversidade 2026” e “Forró nos Bairros 2026”**  
+5 pontos

#### PONTUAÇÃO TOTAL

A pontuação máxima atribuída às propostas será de 105 pontos, mediante critério do item 9.4 do edital.

#### CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – maior pontuação no critério “Trabalhos Autorais”;
- II – maior pontuação no critério “Apresentações Realizadas”;
- III – maior tempo de atuação artística/cultural comprovado;
- IV – persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, com registro em ata.

#### Assinaturas da Comissão de Seleção:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

**ANEXO IV- EDITAL Nº 05/2026 - TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, .....,  
proponente do artista, banda/grupo/coletivo cujo nome fantasia  
é.....apresento a documentação  
obrigatória e a documentação artística, conforme Regulamento do  
Edital publicado pela Prefeitura Municipal de Caetité, declarando sob as  
penas da lei que:

- 1) As informações prestadas são verdadeiras;
- 2) Conheço os termos do Regulamento de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- 3) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- 4) Serão realizadas todas as atividades propostas;
- 5) Apresento a ficha de inscrição e todo o material artístico exigido no Regulamento do Credenciamento, não constando, estou ciente da inabilitação;
- 6) Não está impedida de contratar com a Administração pública, direta ou indireta;
- 7) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
- 8) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- 9) Não possuo, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 10) Não possuo no quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (artigo 27, inciso V, Lei de Licitações);



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

- 11) Que cumpre as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades da Prefeitura Municipal de Caetité
- 12) Que examinou todos os documentos apresentados, bem com as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento para alteração de sua proposta ou para o cumprimento do objeto deste credenciamento;

Caetité ...../...../2026

---

Assinatura do proponente ou responsável



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

#### ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CAETITÉ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo Sr. Jair Antônio Soares, brasileiro, portador do RGnº ...../SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº..... domiciliado na Rua....., e..... empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º..... sediada na (UF), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ...., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º SSP/UF e inscrito no CPF/MF n.º..... residente e domiciliado na ..... n.º ..... , Bairro ..... Município .....- UF, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**, conforme Edital de Chamada Pública n.º / , e Processo Administrativo n.º observadas as disposições da Lei Federal de n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de ..... para apresentações em eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECLT, com recursos do Tesouro , conforme especificações abaixo,

incluindo as constantes do Edital e Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

#### Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência .

2.1O artista, grupo ou coletivo farão apresentações artísticas/culturais nos dias, hora e local estabelecidos em ato de convocação, conforme

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia

Prefeitura do Município de Caetité

Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECELT

#### **Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO**

3. Pela efetiva prestação de serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à

CONTRATADA o valor total estimado de R\$ , ( reais),

estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, fretes e etc.

3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo;

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Serviço.

3.3. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.4. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3.5. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula 3.4, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, a revisão do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.

3.5.1. Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula 3.5, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico;

3.6. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

3.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

#### Cláusula Quarta – DO PRAZO

4. Este contrato terá vigência de / / a / / , podendo ser rescindido ou prorrogado, respeitando os limites impostos pela Lei nº 14.133/2021

#### Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

5. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de

: Atividade(s) , Elemento(s) , Sub- Elemento (s) e Fonte(s)

de Recurso .

#### Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

#### Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. Constituem obrigações da CONTRATADA:



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta;
- 7.2. Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência;
- 7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 7.4. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução do contrato, como remuneração dos funcionários, encargos e indenizações trabalhistas;
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidades com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;
  - 8.3. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
  - 8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
  - 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;



Estado da Bahia

Prefeitura do Município de Caetité

Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

8.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

#### **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

9. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

9.1. O fiscal e o responsável técnico serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com a Instrução Normativa SMTC Nº 01/2021;

9.1.1. A publicação da portaria de designação do fiscal e do responsável técnico será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com a Instrução Normativa SMTC Nº 01/2021;

9.2. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

#### **Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO**

10. Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no edital de Chamada Pública n.º , e Processo Administrativo n.º , observadas as disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021.



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

#### Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

11.O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no com base no artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada;

V. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

VI. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem



Estado da Bahia

Prefeitura do Município de Caetité

Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;

11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

11.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.4. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Caetité/BA.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

12.A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro do Município de Caetité.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO**

13.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão na Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

13.1.2. Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado na Lei n.º 14.133/2021.

**Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

14.O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021, bem como vincula-se ao Edital e anexos do Edital de Chamada Pública n.º , constantes do Processo Administrativo n.º

, bem como a proposta da CONTRATADA.

**Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, são complementares entre si.

**Cláusula Décima Sexta – DO FORO**

16.Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, digitado por mim

(NOME COMPLETO DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital de Chamada Pública n.º /20 , em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Caetité – BA, de de 2026 .

MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CONTRATADA TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
(Processo Administrativo nº 82/2026)

**1. OBJETO**

**1.1 CREDENCIAMENTO DE GRUPOS E COLETIVOS DOS SEGMENTOS DE TEATRO, DANÇA, MÚSICA E CAPOEIRA**, a se apresentarem na programação da festa de Santana 2026 em cumprimento ao calendário festivo e cultural do município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2 Descrição do objeto:**

| ITEM               | ESPECIFICAÇÕES   | VAGAS | VALOR BRUTO                              | VALOR TOTAL           |
|--------------------|--|-------|--|-----------------------|
| 1                  | Artistas, Bandas e Grupos musicais para o Barracão Cultural (Diversos ritmos)                            | 18    | 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)   | R\$ 64.800,00         |
| 2                  | Bandas para o Palco Principal  | 03    | 7.000,00 (sete mil reais)                | R\$ 21.000,00         |
| 3                  | Artistas e Grupos para a Vila Gastronômica (Artista solo, violeiros, voz e instrumento ou teclado e voz) | 12    | 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)        | R\$ 19.200,00         |
| 4                  | Grupos de Dança  | 05    | 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) | R\$ 12.000,00         |
| 5                  | Grupos de Capoeira   | 02    | 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) | R\$ 4.800,00          |
| 6                  | Grupos de Teatro   | 03    | 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)   | R\$ 10.800,00         |
| 7                  | Grupos de Teatro Infantil  | 02    | 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)   | R\$ 7.200,00          |
| <b>TOTAL GERAL</b> |  |       |  | <b>R\$ 139.800,00</b> |

**1.3** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

1.4 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026 contados da data de sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O “Barracão Cultural” tem como objetivo a promoção e a valorização das manifestações artísticas locais, para realização de apresentações durante a programação da Festa de Sant’Ana 2026, que acontecerá entre os dias 17 a 26 de julho de 2026. Este projeto possibilitará a seleção de profissionais de uma maneira justa, objetiva, além de permitir o fomento, a valorização e difusão das manifestações artísticas locais, oferecendo à população de Caetité/BA uma programação cultural pautada pela diversidade. Além disso, busca estimular o turismo no município, oferecendo uma programação cultural e diversa, que atrai tanto os moradores locais quanto visitantes de outras regiões

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano Plurianual bem como na Lei Orçamentária Anual do exercício, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta mantém a modalidade de edital para a participação dos artistas locais, não sendo necessária a análise de alternativas, uma vez que esta prática já se consolidou ao longo dos anos nas edições do “Barracão Cultural”. Tal formato encontra respaldo na Lei nº 807/2016, que institui o Plano Municipal de Cultura de Caetité, prevendo o festival multicultural integrado à Festa de Sant’Ana, com a contratação dos artistas exclusivamente por meio de edital.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. A contratação apresenta baixo impacto ambiental, entretanto serão adotadas medidas mitigadoras, como: Controle dos níveis de emissão sonora conforme a legislação vigente; Destinação adequada dos resíduos sólidos gerados durante os eventos; incentivo ao uso de materiais recicláveis; ações de conscientização ambiental junto ao público participante.

4.3. Nos demais itens, não se aplica.

4.4. REFERÊNCIAS E EXPERIÊNCIA: COMPROVAR ATUAÇÃO NA ÁREA ARTÍSTICA/CULTURAL HÁ NO MÍNIMO 2 ANOS, SENDO PESSOA FÍSICA OU GRUPOS ORGANIZADOS FORMAIS E INFORMAIS (PESSOA JURÍDICA OU COLETIVOS), QUE SE INSCREVEREM E COMPROVAREM ESTAREM HABILITADAS A PRESTAR OS SERVIÇOS DESCRITOS.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

- 4.5. Na presente contratação serão admitidas as características dos itens, conforme descritas na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.
- 4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. As apresentações deverão ocorrer na sede do Município na Praça da Catedral, conforme a programação estabelecida no edital do Barracão Cultural, obedecendo aos seguintes prazos e condições:

5.1.1. Antes de cada apresentação, os ARTISTAS MUSICAIS E OS GRUPOS (Dança/ Teatro e Capoeira) deverão se apresentar com seus integrantes, nas formas habituais de exibição, em um momento com antecedência suficiente para permitir o deslocamento ao local do evento.

5.1.2. A pontualidade dos integrantes dos grupos será de responsabilidade integral dos contratados.

5.1.3. Caso a apresentação não possa ser realizada na data prevista para o evento, a empresa deverá comunicar as razões com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para que qualquer solicitação de prorrogação de prazo possa ser analisada, salvo em situações de caso fortuito ou força maior.

5.1.4. As apresentações deverão ocorrer no local designado para cada evento.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o grupo habilitado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do grupo habilitado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#);
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Fica indicado como Fiscal de Contrato a seguinte servidora Vanusa Teixeira Santos matrícula, e-mail funcional, [secelt@caetite.ba.gov.br](mailto:secelt@caetite.ba.gov.br), através de Portaria nº 007, de 09 de janeiro de 2025.
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

- 6.16. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, assegurando o registro formal de todos os atos relacionados à execução contratual no respectivo histórico de gerenciamento, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e eventuais prorrogações, elaborando, ainda, relatórios destinados à verificação da necessidade de adequações contratuais, com vistas ao pleno atendimento do interesse público.
- 6.17. Compete ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais, relativos a todas as ocorrências verificadas na execução do contrato e às medidas adotadas, devendo, quando necessário, submeter à autoridade superior aquelas situações que extrapolam sua competência.
- 6.18. Caberá, igualmente, ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, bem como registrar, em relatório de riscos eventuais, quaisquer impedimentos ao regular fluxo desses procedimentos.
- 6.19. O gestor do contrato deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com indicação do desempenho na execução contratual, fundamentado em indicadores previamente definidos e aferidos, bem como eventuais penalidades aplicadas, devendo tais informações constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.20. Incumbe, ainda, ao gestor adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão competente, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor designado para tal finalidade.
- 6.21. Ao término da execução contratual, o gestor deverá elaborar relatório final contendo informações acerca do alcance dos objetivos que fundamentaram a contratação, bem como eventuais recomendações para o aprimoramento das atividades administrativas.
- 6.22. Por fim, o gestor do contrato deverá encaminhar ao setor competente a documentação pertinente, visando à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores apurados pela fiscalização e pela gestão, nos termos estabelecidos no contrato.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço.
- 7.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da comprovação de sua regularização por parte da contratada.
- 7.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
[www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br).



PREFEITURA DE  
**CAETITÉ**  
PARA PEGUIN AVANÇANDO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

- 7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.8.1. O prazo de validade;
  - 7.8.2. A data da emissão;
  - 7.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.8.4. O período respectivo de execução do contrato;
  - 7.8.5. O valor a pagar; e
  - 7.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.11. A Administração deverá realizar consulta sobre a situação fiscal da empresa a fim de:
- 7.11.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - 7.11.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

- 7.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#). No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

- 8.1. Os grupos artísticos serão selecionados por meio da realização de procedimento de Edital de Credenciamento em Plataforma Eletrônica, com adoção do critério de comprovação de atuação igual ou superior há 02 anos.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

**8.1.1.** SERÃO PRIORIZADOS NA SELEÇÃO OS GRUPOS CULTURAIS SEDIADOS E COM ATUAÇÃO COMPROVADA NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ. ESSES GRUPOS SERÃO CLASSIFICADOS E CONTRATADOS PREFERENCIALMENTE, ATÉ O LIMITE DAS VAGAS DISPONÍVEIS.

**8.1.2.** CASO HAJA DESISTÊNCIA SERÃO CONVOCADOS OS REMANESCENTES, CONFORME A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E OS DEMAIS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL.

**8.2.** A seleção será realizada pela Comissão de Seleção, instituída na forma legal.

**8.3.** Os critérios de avaliação consideram a especialização do grupo no campo de sua atuação, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, aparelhamento, registro profissional, equipe e outros requisitos relacionados às suas atividades que permitam inferir a aptidão por ele expressa.

**8.3.1.** A Comissão de seleção avaliará os proponentes em conformidade com critérios como:

- 8.3.1.1. Documentação correta
- 8.3.1.2. Experiência e qualificação do artista/grupo
- 8.3.1.3. Tempo comprovado de atuação do artista/grupo
- 8.3.1.4. Criatividade e domínio da apresentação
- 8.3.1.5. Reconhecimento no contexto local ou regional

**8.4.** PARA OS CRITÉRIOS ACIMA DESCRITOS, NÃO BASTA A SIMPLES DECLARAÇÃO PARA FAZER A PONTUAÇÃO COMPLETA, É PRECISO COMPROVAR POR MEIO DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO COMO FOTOS COM DATAS, CONTRATOS, CD GRAVADOS, PENDRIVE CONTENDO O TRABALHO AUTENTAL, RECIBOS DE PAGAMENTO, CARTAZ DE APRESENTAÇÃO COM DATA ETC.

**8.5.** A quantidade de vagas estabelecida na tabela abaixo, pode variar de acordo com o valor dos recursos do presente edital, o número de inscrições e a necessidade do evento.

**8.6.** A remuneração bruta máxima a ser paga aos contratados pela apresentação será de acordo com a tabela abaixo, sendo descontados os tributos municipais, estaduais, federais que por força de lei devam ser retidos na fonte pagadora

**8.6.1.** Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

**8.6.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

- 8.6.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6.1.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- 8.6.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6.1.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.6.1.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6.1.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.6.1.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.7.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.7.2.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

- 8.7.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.7.4.** Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.7.5.** Caso, o grupo selecionado ou o proponente seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A administração dispõe de um orçamento máximo de R\$ 139.800,00 (cento e trinta e nove mil e oitocentos reais) para as contratações referente ao credenciamento, que dão margem à execução de 01(uma) apresentação por bandas musicais e grupo de dança, teatro e capoeira, de acordo com a programação do Barracão Cultural.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**PODER:** 02 – Poder Executivo

**ÓRGÃO:** 01 – Prefeitura Municipal de Caetité

**SECRETARIA:** 06 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0600000 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

**PROJETO ATIVIDADE:** 13.392.018.2.050 – COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, EDUCAT. E FOLCLÓRICAS

**ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.

**ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Caetité - BA, 20 de maio de 2026.

Horácio Moreira da Silva  
Portaria Nº 021, de 9 de abril de 2026  
Responsável pela elaboração do ETP e TR



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084-2026**



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Fundo Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde

Página 1 de 16

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 084/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº.: 043/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026,  
QUE FAZEM ENTRE SI MUNICIPIO DE CAETITÉ  
- BA, E CYBER MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O Município de Caetité, pessoa jurídica de direito público com inscrição no CNPJ/MF nº. 13.811.476/0001-54, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caetité, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Bairro Prisco Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da Matrícula Funcional nº: 230146, juntamente com a Fundo Municipal de Saúde de Caetité, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF nº. 11.418.640/0001-32, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP.: 46.405-586, neste ato representado pelo seu representante legal a Sra. Nancy Ferraz da Silveira, Secretária Municipal de Saúde, devidamente nomeado pelo Decreto Municipal nº. 284, de 23 de setembro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº.: 232304, doravante denominados CONTRATANTE, e o(a) empresa Cyber Med Serviços Médicos LTDA inscrito(a) CNPJ/MF sob o nº. 40.277.480.0001/57 sediada na Rua Clovis Peregrino de Souza Benjamim Costa nº 0179 Bairro: Centro Itaguaçu da Bahia BA, CEP: 47.440-000 doravante designado(a) CONTRATADO(A), neste ato representada pelo(a) Sr. André Ricardo Souza de Cerqueira registrado no cargo de: Sócio Administrados, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº. 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para a realização de plantões médicos na Unidade de Pronto Atendimento-UPA III, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência SAMU e Transferência Médica Acima de 80 km, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Caetité/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Fundo Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde

Página 2 de 16

| Código (CATSER) | Procedimento   | Valor do Procedimento | Quantidade a Contratar | Valor Total (Ano) |
|-----------------|--|-----------------------|------------------------|-------------------|
| 16543           | Plantão 12 hs clínico – UPA III, (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)    | 1.150,00              | 144                    | 165.600,00        |
| 16543           | Plantão 24 hs clínico – UPA III, (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)    | 2.300,00              | 48                     | 110.400,00        |
| 16543           | Plantão 12 hs clínico – SAMU, (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)       | 1.150,00              | 12                     | 13.800,00         |
| 16543           | Plantão 24 hs clínico – SAMU, (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)       | 2.300,00              | 12                     | 27.600,00         |
| 16543           | Transferência Médica acima de 80 km (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado) | 800,00                | 12                     | 9.600,00          |
| Valor total     |  |                       |                        | 327.000,00        |

1.2. O valor que refere-se este contrato são oriundos dos serviços de: de plantões médicos na Unidade de Pronto Atendimento-UPA III, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência SAMU e transferência Médica acima de 80km, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Caetité/BA,).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O processo de **inexigibilidade 043/2026**, bem como o **Edital do Credenciamento nº. 001/2026** e seus anexos;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. Estudo Técnico Preliminar;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.6. O regime de execução é do **preço unitário**

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura (momento da contratação), na forma do **Art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento no **Art. 107, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante termo aditivo.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados





Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Fundo Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde

Página 3 de 16

como condição para a renovação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, nos termos do §2º, da Art. 122, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)**

5.1. O valor e quatrocentos reais total da contratação é de **R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte sete mil)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente realizados.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, anexo ao presente processo.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a





Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Fundo Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde

Página 4 de 16

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memórias de cálculos referentes ao reajustamento de preços do valor remanescentes, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para a emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o **Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

8.7. Conferir e atestar a Nota Fiscal e demais documentos fiscais apresentados para comprovação dos serviços prestados e manutenção da regularidade fiscal exigida no momento da celebração deste contrato.

8.8. Efetuar pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, em até





Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Fundo Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde

Página 5 de 16

30 (trinta) dias, mediante depósito bancário, após apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada dos comprovantes de regularidade, devidamente atestada(s) e visada(s) pelo setor responsável da CONTRATANTE.

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão da Procuradoria Jurídica do Município de Caetité/BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.13. A CONTRATANTE deverá deliberar sobre os casos omissos e não previstos no Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CREDENCIADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, incluindo o quanto estabelecido no Termo de Referência e assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar fielmente todas as obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência;

9.3. Manter o preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3.1. A indicação e manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II), e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Fundo Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde

Página 6 de 16

9.5. Alocar os empregados para o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimentos adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor de contrato, nos termos do **Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**.

9.9. O CREDENCIADO deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização de seus serviços pela Comissão Técnica de Controle e Avaliação dos Serviços da SMS, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde.

9.10. O CREDENCIADO fornecerá de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.

9.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

9.12. A contratada obriga-se a usar o sistema de regulação adotado pelo município para lançamento das vagas disponibilizadas para consultas, procedimentos, bem como para fins de faturamento.

9.13. O CREDENCIADO deverá executar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Instrumento, no prazo indicado na Ordem de Serviço, contados do recebimento da mesma, limitado à vigência do respectivo Contrato.

9.14. O CREDENCIADO se responsabiliza pela execução dos serviços, conforme objeto do Contrato, sem ônus para o Município, e, fica na obrigação de aceitar a requisição, que porventura lhe seja enviada como resultado da contratação, objeto deste Termo.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Fundo Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde

Página 7 de 16

9.15. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CREDENCIADO, assim considerados:

9.15.1. O membro do corpo clínico e de profissionais;

9.15.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

9.15.3. O profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;

9.16. O CREDENCIADO obriga-se manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados e com registro atualizado nos respectivos conselhos de classe, bem como no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

9.16.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital O CREDENCIADO

9.16.2. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato, ficando sujeito à penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais penalidades do CDC (Lei 8078/90).

9.16.3. Na execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

9.16.4. Os serviços serão prestados conforme as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

9.17. O CREDENCIADO deverá manter regular junto aos fiscos Trabalhista, Social, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, que deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.17.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.17.2. Certidão Conjunta relativa aos tributos Federais e Dívida Ativa da União;

9.17.3. Certidões que comprovem regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do Domicílio ou sede do Contratado;

9.17.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.17.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

9.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação





Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Fundo Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde

Página 8 de 16

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.19. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.20. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.21. Paralisar por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e na melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação do credenciamento;

9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

9.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATO (Art. 117)

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, “Caput”.**), nomeados através do **Portaria Municipal nº 019, de 17 de janeiro de 2024.**





Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Fundo Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde

Página 9 de 16

10.2. Fica indicados os fiscais do presente contrato, os seguintes servidores: **Cristiane Kelly Cardoso de Oliveira**, Agente Administrativo, **Matrícula Funcional nº.: 230177**, e **William da Silva Rocha**, Agente Administrativo, **Matrícula Funcional nº.: 230166**.

10.3. As obrigações e ações a serem praticadas pelo fiscal de contrato se encontram elencadas no termo de referência, parte integrante do presente processo administrativo.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [Art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [Art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [Art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, Art. 37](#)), com cada acesso,





Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Fundo Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde

Página 10 de 16

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do Art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);





Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Fundo Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde

Página 11 de 16

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

d) Multa:

I Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

II Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

III Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

IV Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

V Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Fundo Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde

Página 12 de 16

administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº.: 14.133/21.





Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Fundo Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde

Página 13 de 16

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)**

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.1.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.1.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.1.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.1.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.1.11. Indenizações e multas.

14.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, "Caput", da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).





Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Fundo Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde

Página 14 de 16

14.3. O contrato poderá ser extinto:

14.4. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021**).

14.5. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (**Art. 3º, §3º, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010**).

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Poder:** 02 – Poder Executivo

**Órgão:** 03 – Fundo Municipal de Saúde de Caetité

**Secretaria:** 07 – Secretaria Municipal de Saúde

**Gestão/Unidade:** 0700000 – Secretaria Municipal de Saúde

**Programa de Trabalho:** 010 – Mais Saúde

**Ação:** 2.044 – Gestão das Ações da Atenção Especializada -SAMU

2.067 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica

**Fonte de Recursos:** 1500 – Receita não Vinculadas de Impostos

1600 – Transf. SUS - Bl. Manut. Ações e Serv. Púb. Saúde

1621 – Transf. SUS - Provenientes do Gov. Estado

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Fundo Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde

Página 15 de 16

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **Art's. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**Art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **Art. 136, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.**

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no **Art. 94, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº.: 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.**

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca em que o município de Caetité/BA encontra-se vinculado, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caetité/BA, 27 de abril de 2026.

\_\_\_\_\_  
Valtécio Neves Aguiar  
Prefeito do Município de Caetité/BA  
Matrícula: 230146  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Nancy Ferraz da Silveira  
Secretária Municipal de Saúde  
Município de Caetité/BA  
Decreto Municipal nº.284, de 23/09/2025  
Matrícula: 232304



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Fundo Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde

Página 16 de 16

**Cyber Med Serviços Médicos LTDA**  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ Nº.: 40.277.480.0001/57  
CONTRATADA  
Representante:  
**André Ricardo Souza de Cerqueira**  
Cargo: Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF Nº.: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF Nº.: \_\_\_\_\_

